

PEC nº 17/2019
PROTEÇÃO E TRATAMENTO
DE DADOS PESSOAIS

FEBRABAN
Federação Brasileira de Bancos

CENÁRIO INTERNACIONAL

União Europeia:

- Antes do GDPR, a proteção de dados era regulada pelo modelo de Diretivas (Diretiva 46/95);
- Concluiu-se que esse modelo, na medida em que permite que os Estados membros escolham a forma e métodos de implementação das normas, gera:
 - insegurança jurídica e riscos significativos para proteção de direitos;
 - dificuldades na transferência de dados entre países.
- Assim, criou-se a GDPR – Regulamento Europeu de Proteção de Dados que visa:
 - assegurar nível de proteção coerente e elevado em todos os países da UE;
 - acabar com as diferenças de normas de proteção de dados entre os estados membros;
 - eliminar obstáculos à circulação de dados pessoais entre os estados membros.

CENÁRIO INTERNACIONAL

Estados Unidos:

- Modelo de Estados federados: ampla autonomia dos Estados, que podem editar Leis desde que essas respeitem a Constituição.
- Mesmo com esse modelo, já se pensa em uniformizar as Leis de proteção de dados nos EUA:
 - Pressão para criação de Lei Federal, principalmente em razão de recentes incidentes de segurança.
 - Senador Ron Wyden enviou proposta de Lei Federal sobre o tema, tendo sido denominada de Consumer Data Protection Act, visando:
 - ampliar os poderes da Federal Trade Commission (FTC);
 - prever regras sobre proteção de dados (apresentação de relatórios, criação do cadastro “Do not track”);
 - prever multas para coibir atos de coleta indevida de dados.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO

PROTEÇÃO DE DADOS

- A inclusão expressa na Constituição Federal da competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais justifica-se, pois:
 - Traz convergência com a Lei Federal já publicada sobre o tema (Lei n.º 13.709/2018 - LGPD), que traça normas gerais a serem observadas para tratamentos de dados pessoais em todo país;
 - Traz respaldo ao § único do Art. 1º da LGPD que determina que o tema é de caráter nacional;
 - Evita a proliferação de normas estaduais e municipais **divergentes** sobre o mesmo tema (o que já vem ocorrendo);
 - Traz segurança jurídica;
 - O tema está diretamente relacionado aos direitos de personalidade – matéria que já de competência nacional.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO

PROTEÇÃO DE DADOS

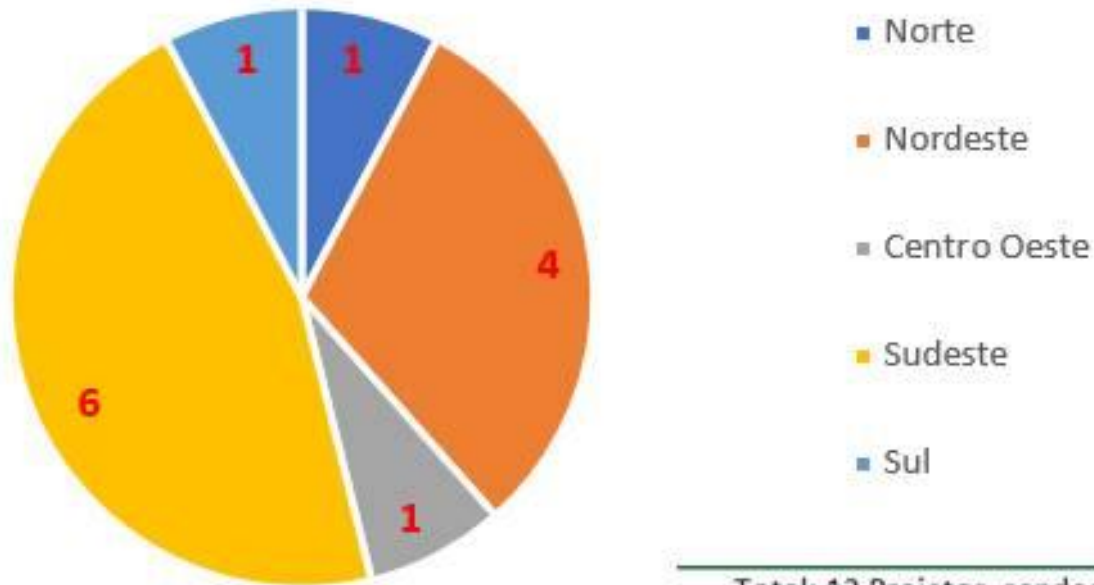
- O tema tratado é de nítido caráter federal = o artigo 22, I, da Constituição Federal determina que compete privativamente à União legislar sobre direito civil e comercial;
- Evita problemas de transferência de dados entre cidades e estados com regras diversas de proteção de dados;
- É inviável, senão impossível, que a mesma empresa brasileira, que exerce suas atividades em diversos estados/municípios, se adeque a leis diferentes sobre o mesmo tema (ex. comunicação de incidentes à ANPD e a todos os órgãos ouvidores dos diferentes estados e municípios do Brasil);
- Haveria a criação de diversos órgãos reguladores e fiscalizadores diversos da ANPD, o que poderia tirar a autoridade e autonomia da ANPD;
- Ainda, com a PEC, iria se confirmar a relevância da proteção de dados pessoais como um **direito fundamental** (como já é reconhecida pela União Europeia há quase duas décadas);

ATIVIDADE LEGISLATIVA ESTADOS E MUNICÍPIOS

➤ Proteção de Dados Pessoais – Estados e Municípios

- 13 Projetos de Leis com disposições divergentes e conflitantes com a LGPD

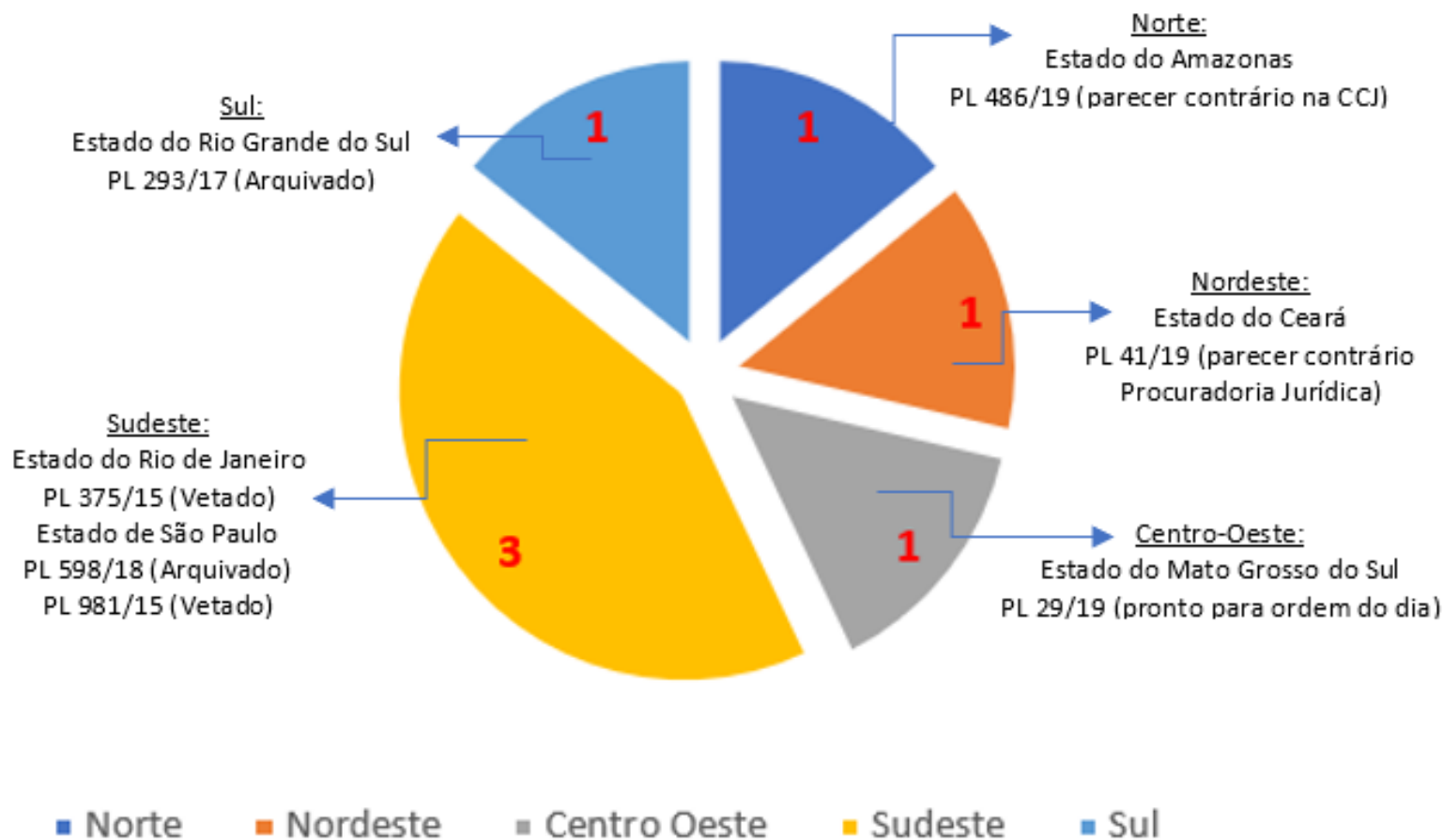
Projetos - Região



Total: 13 Projetos, sendo:
06 Municipais e 07 Estaduais

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

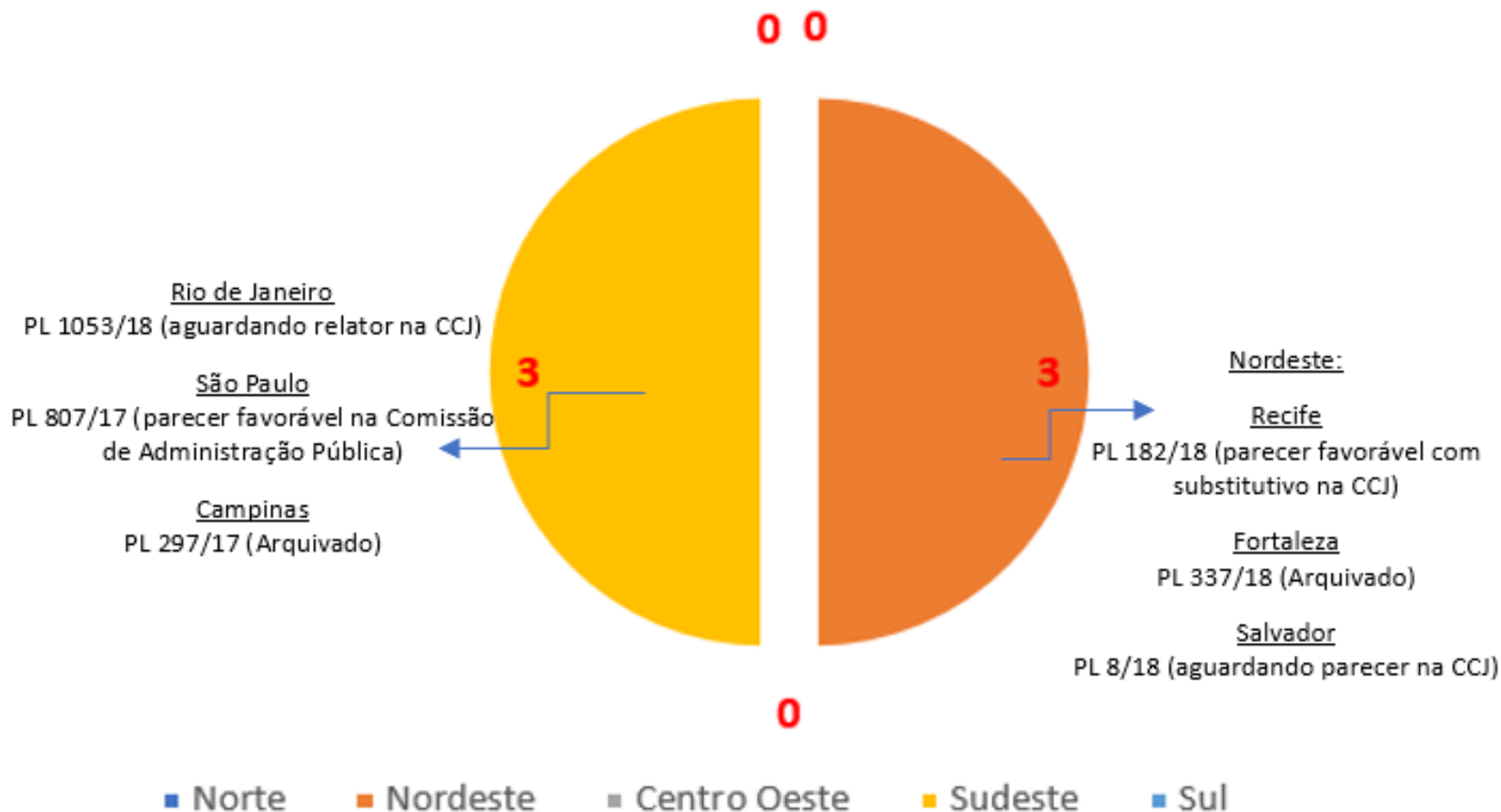
Projetos de Lei Estaduais



- Projetos de Lei (Estados) – Total: 7 projetos

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

Projetos de Lei Municipais



- Projetos de Lei (Municípios) – Total **6 projetos**

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

✓ Leis em Vigor

▪ Municípios:

Cariacica/ES – Lei nº 5.948/2019

João Pessoa/PB – Lei nº 13.697/2019

Vinhedo/SP – Lei nº 161/2018

DIVERGÊNCIAS ENTRE AS LEIS E PLS E A LGPD

- Aplicação da Lei: não traz a segurança pública como exceção à aplicação da Lei (Ex.: todas as leis aprovadas e PLS Campinas, Ceará, Recife, etc.)
- Hipóteses que autorizam o tratamento de dados pessoais:

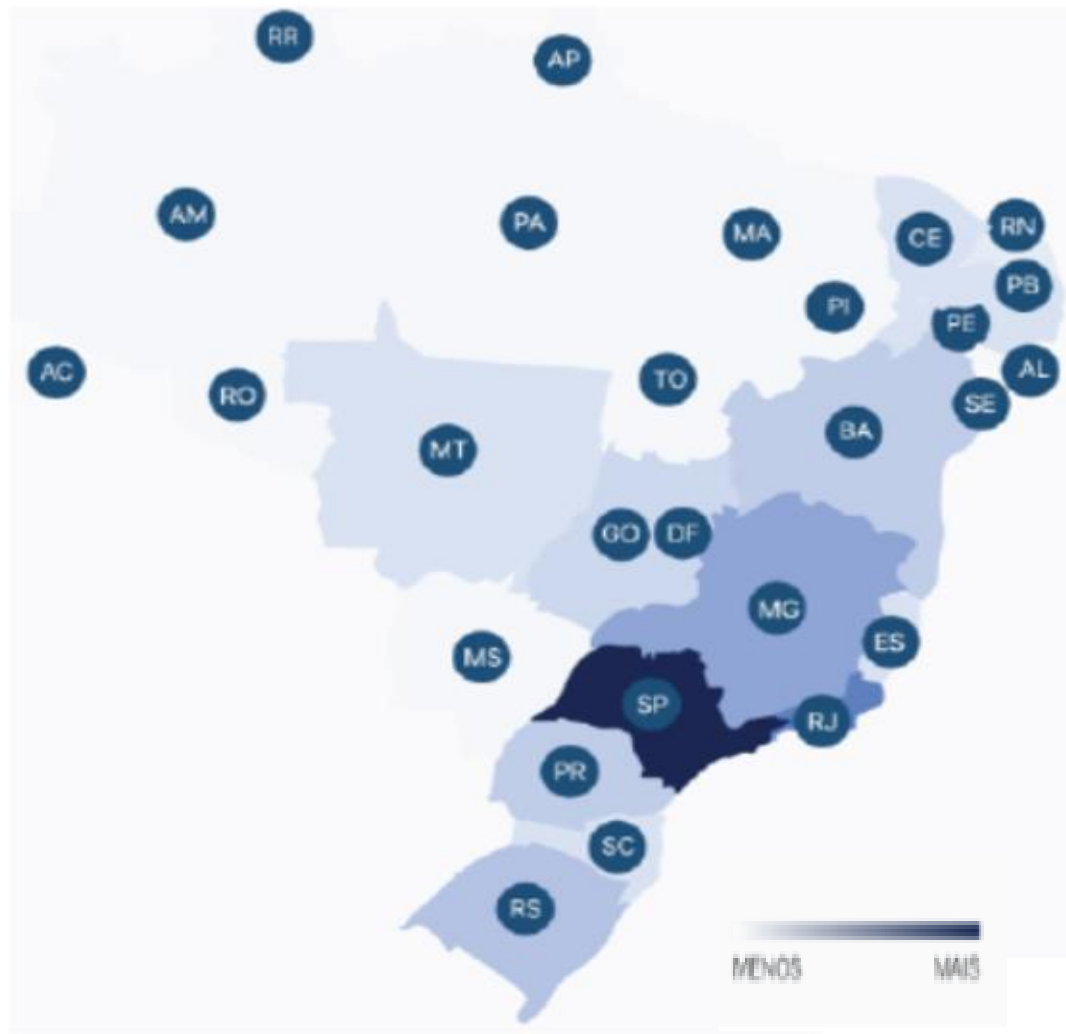
Exemplos:

- Leis aprovadas e PLS Campinas, Ceará, Recife, etc. não tratam de cumprimento de obrigação regulatória, execução de contrato, proteção ao crédito e legítimo interesse como sendo hipóteses de tratamento;
- PL de MS traz apenas 04 hipóteses de tratamentos (diferentes das leis já aprovadas, da maioria dos PLS em andamento e da LGPD);
- Determina que as Ouvidorias Municipais/Estaduais são responsáveis por receber informações de incidentes, aplicar sanções e determinar a elaboração de relatório de impactos (Ex. Leis de Vinhedo, Cariacica, João Pessoa e PLS de Campinas, Fortaleza, etc.
- Criam Conselhos Municipais de Proteção de Dados – com função de regulamentação, inclusive (ex. Lei aprovada de Vinhedo).

NÚMEROS GERAIS - SETOR BANCÁRIO

- Proposições tramitando nos Estados e Municípios – 2019

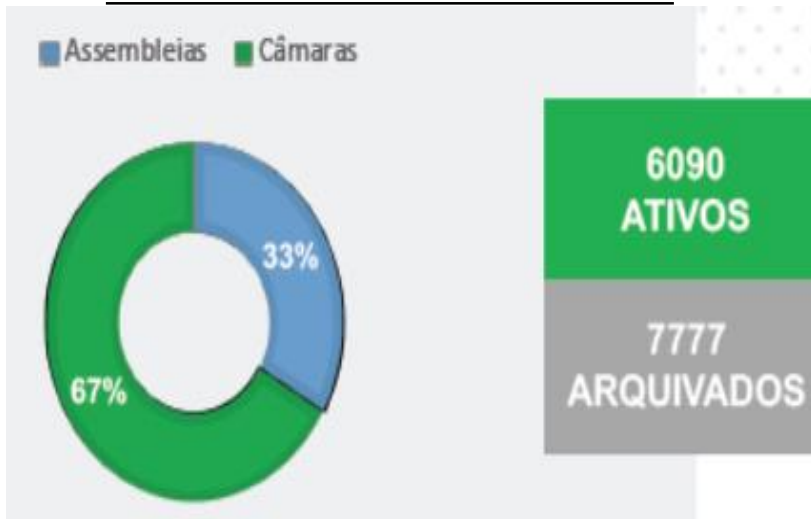
Volume
de PL's
por
Região



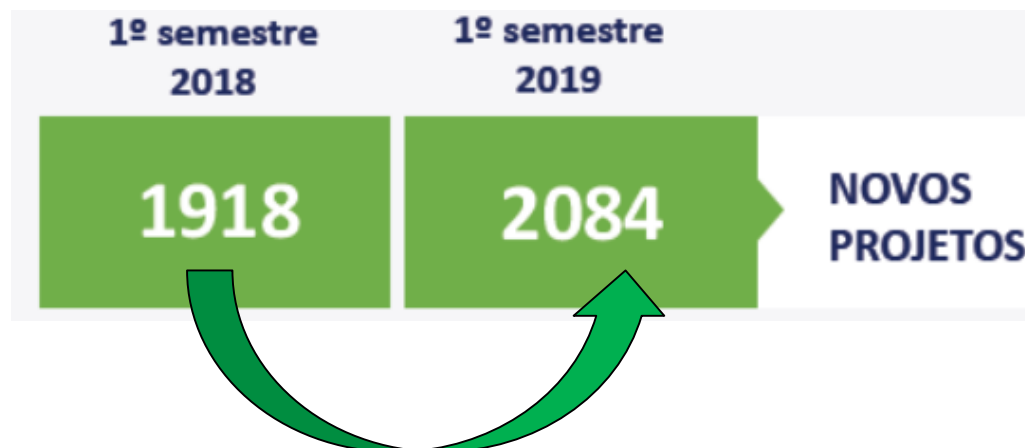
NÚMEROS GERAIS - SETOR BANCÁRIO

- Proposições tramitando nos Estados e Municípios – 2019

Nº Total de PL's – 2019.1

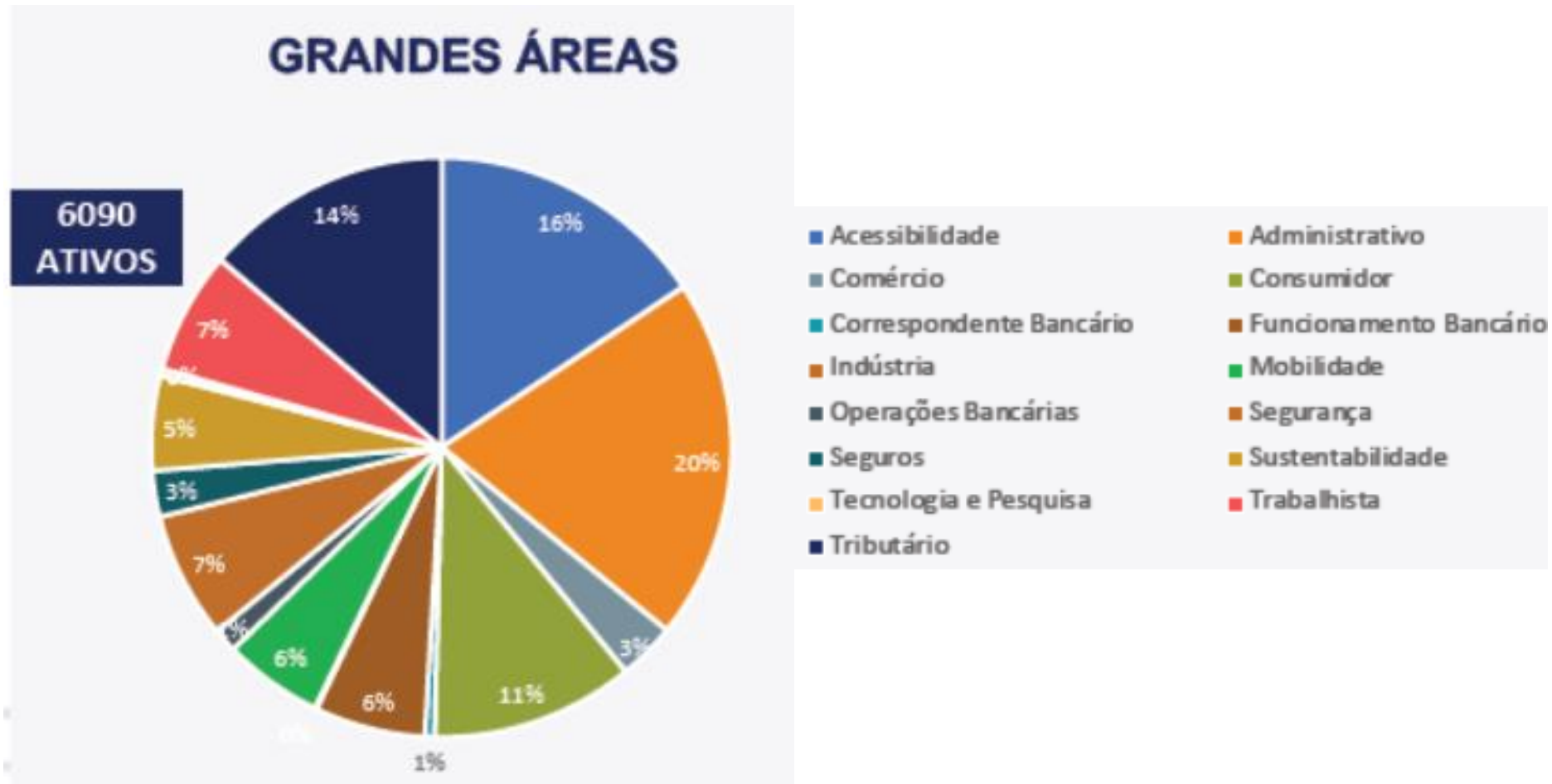


Comparativo 2018.1



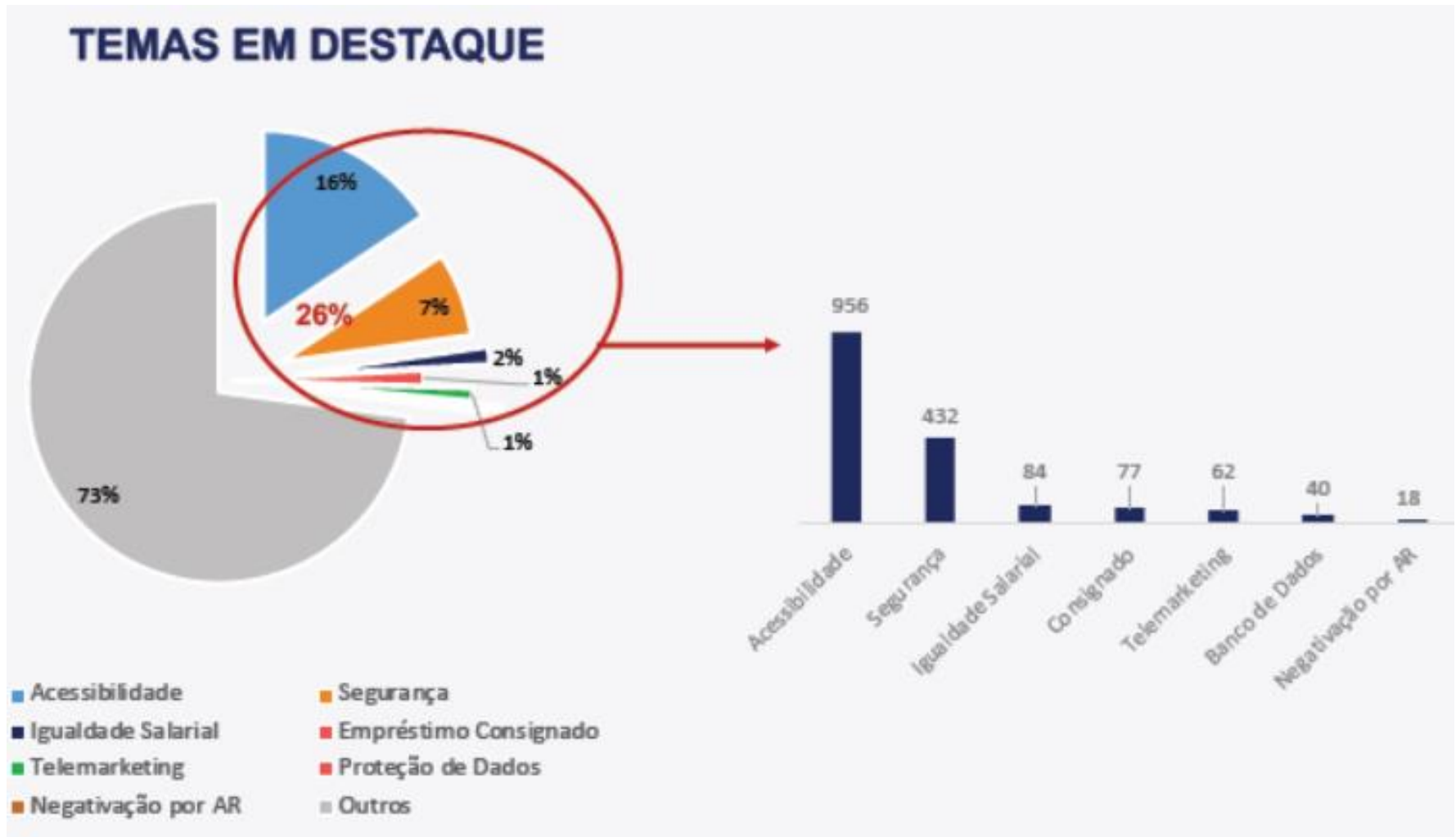
NÚMEROS GERAIS

- Recorte de Projetos de Lei por Temas – 01/2019



NÚMEROS GERAIS

- Recorte de Projetos de Lei por Temas – 01/2019



PROJETOS DE LEI – TEMAS SENSÍVEIS – FEDERALIZAÇÃO

- **Empréstimo Consignado**

Apresentados 31 Projetos de Lei nos Estados (AM, AP, TO, RO, AC, CE, SE, PE, MA, PB, MT, MS, DF, GO, SP, MG, RJ, ES, PR, SC, RS).

- **Direito do Consumidor**

Apresentados 9 Projetos de Lei que criam Códigos de Defesa do Consumidor em âmbito Estadual e Municipal (RS, PB, MA, PE, São Paulo, São Gonçalo, Jacareí, Fortaleza e Blumenau).

- **Segurança Bancária**

Atualmente a FEBRABAN atua em aproximadamente 200 Projetos de Lei, em âmbito estadual e municipal, que envolvem diretamente segurança bancária.

AÇÕES DO SETOR BANCÁRIO

- Formação de Comissão Executiva sênior para análise da LGPD e discussão de ações para implementação no setor bancário;
- Contratação de escritórios de advocacia para: (i) mapeamento de normas regulatórias aplicáveis ao setor bancário, (ii) elaboração de documento para entendimento da LGPD = documentos já entregues às associadas da FEBRABAN;
- Contratação de consultoria para auxílio nos aspectos de padronização para implementação da LGPD (definição de cronogramas e custos);
- Os bancos já estão definindo equipes, mapeando e analisando o tratamento de dados que realizam internamente.